



## RESOLUÇÃO N.º 010/2022-FAR

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE FARMÁCIA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando,

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 002/2022-DAA, de 16/05/2022, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de Farmácia da UEM;

"ad referendum"

### RESOLVE:

**Art. 1º Indeferir** os pedidos de **Transferência Interna de Curso**, das alunas relacionadas abaixo, para o curso de **Farmácia**, no ano letivo de 2022, conforme o edital nº 002/2022-DAA.

Alunas/RA	Curso de origem	Resultado
Giovana Dias Gobbi RA: 119912	Ciências Biológicas	De acordo com a resolução 005/2019-CEP, seção I, art. 3º, § 1º - O requerente deve indicar no pedido de aproveitamento de estudos os componentes curriculares para os quais deseja dispensa. A acadêmica não indicou os componentes curriculares. Entretanto, seguimos análise conforme enviado o histórico: - Química geral (6841 - Ciências Biológicas) com carga horária de 68 horas, atinge a carga horária parcial (aproximadamente 50%), pois a disciplina: Química Geral e inorgânica (7594 - Farmácia - 68 horas) é totalmente teórica e Lab. de Química Geral e Inorgânica (7597 - Farmácia - 34 horas) é totalmente prática; - Química orgânica (6842 - Ciências Biológicas) com carga horária de 68 horas, abrange parcialmente a disciplina de Química orgânica I (7592 - Farmácia - 68 horas) e sem abranger a disciplina de Química Orgânica II (7593 - Farmácia - 68 horas); As disciplinas que houveram a dispensa foi a Matemática (6955) e Biologia Celular (6961), que impossibilita entrar no segundo ano do Curso de Farmácia e desta maneira, fere o art. 1º da resolução 012/2012-CEP, a qual impede a transferência interna no primeiro ano do curso.
Fernanda Borges Monteiro RA: 116800	Bioquímica	De acordo com a resolução 005/2019-CEP, seção I, art. 3º, § 1º - O requerente deve indicar no pedido de aproveitamento de estudos os componentes curriculares para os quais deseja dispensa. A acadêmica não indicou os componentes curriculares. Entretanto, seguimos análise conforme enviado o histórico: - Perspectivas em bioquímica (6066H - Bioquímica) com carga horária de 17 horas e Introdução a Bioquímica (6067H - Bioquímica) com carga horária de 34 horas, não há similitude com as disciplinas do curso de Farmácia, Bioquímica e biologia celular (9466 - Farmácia - 102 horas) e Bioquímica experimental (9467 - Farmácia - 34 horas). - Físico-química I (6078 - Bioquímica) com carga horária de 68 horas não há similitude com a disciplina de Físico-farmácia (7596 - Farmácia - 34 horas); - Química Analítica (6079 - Bioquímica) com carga horária de 136 horas, não há similitude com a disciplina de Química Analítica (6972 - Farmácia - 136 horas); - Bioquímica estrutural (6081 - Bioquímica) com carga horária de 68 horas, não há compatibilidade com a carga horária e falta de conteúdo programático; - Microbiologia (6084 - Bioquímica) com carga horária de 68 horas, possui compatibilidade de 50% do conteúdo, pois a disciplina de microbiologia (9465 - Farmácia - 102 horas) possui uma carga horária maior; - Enzimologia (6087H - Bioquímica) com carga horária de 34 horas não há similitude com a disciplina Enzimologia e Tecnologia de Fermentações (34 horas - Farmácia); Das disciplinas que houveram dispensa, impossibilita entrar no segundo ano do Curso de Farmácia e desta maneira, fere o art. 1º da resolução 012/2012-CEP, a qual impede a transferência interna no primeiro ano do curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia**

Heloísa Jardim RA: 126550	Zootecnia	De acordo com a resolução 005/2019-CEP, seção I, art. 3º, § 1º - O requerente deve indicar no pedido de aproveitamento de estudos os componentes curriculares para os quais deseja dispensa. A acadêmica não indicou os componentes curriculares. Entretanto, seguimos análise conforme enviado o histórico: - Física (3769 - Zootecnia) com carga horária de 68 horas, não é compatível com a Fis. Das radiações aplic. a farmácia com carga horária de 51 horas (7603 - Farmácia), tanto a ementa, objetivos e programa, pois não há similitude. - Histologia e embriologia (3807 - Zootecnia) com carga horária de 68 horas, não é compatível com a Histologia (7591 - Farmácia - 68 horas) e Embriologia (7590 - Farmácia - 34 horas) - também não é compatível com a ementa, objetivos e programa, pois a disciplina 3807 - Histologia e embriologia é destinado ao estudo dos tecidos epitelial, conjuntivo, muscular e nervoso e conhecimento dos processos de desenvolvimento embrionário dos animais domésticos e as disciplinas 7591 - Histologia e 7590 - Embriologia é destinado ao estudo dos tecidos que constituem o organismo humano e estudo do desenvolvimento embrionário humano; - Biologia celular (3809 - Zootecnia) com carga horária de 68 horas, não é compatível com a Biologia celular (6961 - Farmácia) com carga horária de 51 horas, pois a disciplina 3809 - Biologia celular é destinado a organização molecular, ultra-estrutural e funcional das células procarióticas e eucarióticas animais e a disciplina 6961 - Biologia celular, seria o estudo molecular, ultra-estrutural e funcional das células; dinâmica das interações intra e intercelulares, mecanismos de reprodução e morte celular em humanos. - Química geral (3812 - Zootecnia) com carga horária de 136 horas, não é compatível, pois esta disciplina mescla conteúdo que estão sendo ministrados nas seguintes disciplinas: Química Geral inorgânica (7594 - Farmácia - 68 horas), Lab. de Química Geral e Inorgânica (7597 - Farmácia - 34 horas) e Química orgânica I (7591 - Farmácia - 68 horas); Única disciplina que houve a dispensa foi a Matemática (6955), que impossibilita entrar no segundo ano do Curso de Farmácia e desta maneira, fere o art. 1º da resolução 012/2012-CEP, a qual impede a transferência interna no primeiro ano do curso.
------------------------------	-----------	--

**Art. 2º.** Deferir o pedido de **Ingresso como Portadora de Diploma**, da aluna relacionada abaixo, para o curso de **Farmácia**, para o ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	Curso de Origem	Série de enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Ana Paula Desiree de Oliveira	Biomedicina	2ª série	2028

**Art. 3º.** No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme estabelecido no item nº 17.6 do edital 002/2022-DAA.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 4 de julho de 2022.

Prof. Dr. Nelson Yoshio Uesu,  
**Coordenador-FAR.**